DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Homologação / Adjudicação 2
Conselhos Municipais 4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paulo de Faria - SP

CONTRATADA: JOAO PAULO MORAIS CARVALHO 56899513587

CNPJ Nº 26.452.230/0001-85.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Borracharia (reparos em pneus e câmara), destinados aos Veículos e Maquinários da Frota Municipal, conforme quantidades e especificações constantes no anexo I do Edital.

VALOR: R$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

CONTRATO: Nº 046/2023

ASS. DO CONTRATO: 03/04/2023

VENCIMENTO DO CONTRATO: 03/04/2024

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 03 de abril de 2023.

Mário de Felício Neto – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paulo de Faria - SP

CONTRATADA: GILMAR PEREIRA ALVES EMPREENDIMENTO AUTOMOTIVO - ME

CNPJ Nº 08.877.374/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Borracharia (reparos em pneus e câmara), destinados aos Veículos e Maquinários da Frota Municipal, conforme quantidades e especificações constantes no anexo I do Edital.

VALOR: R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

CONTRATO: Nº 047/2023

ASS. DO CONTRATO: 03/04/2023

VENCIMENTO DO CONTRATO: 03/04/2024

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 03 de abril de 2023.

Mário de Felício Neto – Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paulo de Faria - SP

DETENTORA DA ATA: GRÁFICA SÃO BENEDITO NOVA GRANADA LTDA – ME.

CNPJ Nº 08.605.752/0001-98.

OBJETO: Pregão Presencial para Registro de Preços para Contratação de Empresa para aquisição de materiais/serviços Gráficos, para uso em diversos setores desta Municipalidade, conforme quantidades e especificações constantes no anexo I do Edital.

VALOR: R$ 237.404,50 (duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 03/04/2023

DATA DO TÉRMINO: 03/04/2024

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 03 de abril de 2.023.

Mário de Felício Neto – Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

HOMOLOGO o presente procedimento de licitação realizado através do Pregão Presencial N° 017/2023, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal n° 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO.

ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM em favor das Licitantes, **JOAO PAULO MORAIS CARVALHO 56899513587**, vencedor do item 1 referente ao certame, conforme proposta apresentada e julgada, pelo valor total de R$55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) e **GILMAR PEREIRA ALVES EMPREENDIMENTO AUTOMOTIVO - ME**, vencedor do item 2 referente ao certame, conforme proposta apresentada e julgada, pelo valor total de R$98.000,00 (noventa e oito mil reais).

Pelo presente, notifico os Licitantes Adjudicados sobre o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do Contrato.

À Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Paulo de Faria, 03 de abril de 2023.

_____

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIALPARA REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023

HOMOLOGO o presente procedimento de licitação realizado através do Pregão Presencial para Registro de Preço N° 018/23, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo

transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal n° 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO.

ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM em favor da Licitante, **GRÁFICA SÃO BENEDITO NOVA GRANADA LTDA - ME**, vencedor de todos os itens referente ao certame, conforme proposta apresentada e julgada, pelo valor total de R$ 237.404,50 (duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos).

Pelo presente, notifico os Licitantes Adjudicados sobre o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do Contrato.

À Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Paulo de Faria, 03 de abril de 2023.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PAULO DE FARIA/SP

PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PAULO DE FARIA/SP

EDITAL Nº 01/2023

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULO DE FARIA/SP – CMDCA**, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 1.494, de 19 de junho de 2015 e Resolução/CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, **TORNA PÚBLICO** o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Paulo de Faria/SP, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, nos termos que constam neste edital e seus anexos.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º – O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Paulo de Faria/SP será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paulo de Faria/SP e fiscalizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública local, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e todos os demais classificados serão considerados suplentes na ordem de classificação, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Tutelar de Paulo de Faria/SP escolhidos por este processo será de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

Art. 5º - Os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, serão escolhidos pela população, através de voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores com
domicílio eleitoral no Município de Paulo de Faria/SP, em pleno gozo dos seus direitos

políticos, em processo regulamentado e conduzido na forma da Lei.

II – DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 6º – A Comissão Eleitoral é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, sendo composta por membros titulares e suplentes.

Art. 7º – A Comissão Eleitoral fica composta pelos seguintes membros:
I. Carlos José Borges (Coordenador): representante do Poder Público;
II. Geórgia Camila de Faria (Vice Coordenadora): representante do Poder Público;
III. Cristiane Santos de Oliveira (Secretária): representante da Sociedade Civil;
IV. Greice de Souza Barbosa Ralio (Membro): representante da Sociedade Civil

Art. 8º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;
III - residir no município de Paulo de Faria/SP há mais de 02 (cinco) anos;
IV – escolaridade mínima de ensino médio completo;
V – estar no gozo dos direitos políticos;
VI – não exercer mandato político;
VII – conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Conhecimentos Gerais, Língua Portuguesa (ortografia, gramática e redação) e Conhecimento Básico em Informática por meio prova de caráter eliminatório a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar no período de 05 (cinco) anos;
IX – não ter sofrido nenhuma condenação criminal, transitada em julgado;
X – não incidir nas hipóteses do artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
XI - possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar;
XII – possuir Carteira Nacional de Habilitação válida de categoria, no mínimo "B";
XIII – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar

IV – DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 9º – De acordo com o art. 140 da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), são impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Município de Paulo de Faria - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PAULO DE FARIA/SP

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Art. 10 – O conselheiro suplente que sucedeu (substituição definitiva) o conselheiro titular, independentemente de prazo, estará impedido de concorrer às vagas, caso já tenha cumprido um mandato imediatamente anterior.

V – DAS VAGAS:

Art. 11 – São oferecidas 05 (cinco) vagas para membros titulares do Conselho Tutelar de Paulo de Faria/SP.

Parágrafo único – Todos os demais classificados acima do 5º lugar serão considerados suplentes, seguindo a ordem de classificação.

VI – DA CARGA HORÁRIA:

Art. 12 – O funcionamento, o horário e a forma de atendimento do Conselho Tutelar serão regulamentados pelo respectivo Regimento Interno, devendo observar as seguintes regras:
I – atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 17h00, ininterruptamente;
II – plantão noturno das 17h00 às 08h00 do dia seguinte;
III – plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
IV – durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 2 (dois) Conselheiros Tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinados pelo respectivo Regimento Interno;
V – durante os plantões noturnos e de final de semana (sábado e domingo) e feriados será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo Regimento Interno.

Parágrafo 2º - A função de conselheiro tutelar, por sua natureza e relevância pública, sujeita-se, ao regime de trabalho ininterrupto, estando a todo o tempo à disposição do serviço público, podendo ser convocado a trabalhar a qualquer momento, durante às 24h (vinte e quatro horas) do dia, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, horas extras, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, estando assegurado somente os direitos estabelecidos do art. 134 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

VII – DA REMUNERAÇÃO:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PAULO DE FARIA/SP

Art. 13 – Os conselheiros tutelares serão remunerados, mensalmente, pelo Poder Executivo Municipal, sendo o valor equivalente a R$ 1.811,42 (um mil e oitocentos e onze reais e quarenta e dois centavos), acrescido de auxílio alimentação no valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), reajustados na mesma data e proporção dos reajustes referentes aos servidores públicos municipais.

Art. 14 – A remuneração durante o período do exercício do mandato eletivo não configura vínculo empregatício, porém, são assegurados os seguintes direitos trabalhistas: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde.

Art. 15 – Sendo o escolhido, servidor público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem, vedada a acumulação de remuneração.

VIII - DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 16 – O processo para escolha constará de 04 (quatro) etapas, a saber:

I - ETAPA 1 – Inscrição e registro dos candidatos;
II - ETAPA 2 – Prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Conhecimentos Gerais, Língua Portuguesa (ortografia, gramática e redação) e Conhecimentos Básicos em Informática;
III - ETAPA 3 – Eleição dos candidatos habilitados;
IV - ETAPA 4 – Nomeação e posse dos candidatos eleitos.

Parágrafo 1º - No final de cada etapa será publicada a relação nominal dos pré-candidatos aprovados e aptos para a etapa seguinte, bem como, as datas e locais referentes à próxima etapa, havendo prazo de 03 (três) dias para a apresentação de recurso à Comissão Eleitoral que, em igual prazo, apresentará sua decisão.

Parágrafo 2º - A partir da publicação da homologação final das candidaturas inicia-se o período autorizado para a divulgação das candidaturas, devendo encerrar às 23h59min. do dia 28 de setembro de 2023, nos limites estabelecidos pela legislação municipal mencionada no início deste edital.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 17 - As inscrições deverão ser realizadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, situado na Rua Bom Jesus, nº 1020 Centro, Paulo de Faria/SP.

Parágrafo 1º - O período para as inscrições será de 10/04/2023 a 28/04/2023, no horário das 08h às 11h e 14h às 17h.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PAULO DE FARIA/SP

Parágrafo 2º - É vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após o encerramento do prazo acima determinado.

Parágrafo 3º - A inscrição somente poderá ser realizada pelo interessado.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO:

Art. 18 – Para inscrição no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os interessados deverão apresentar no período estabelecido no artigo anterior os seguintes documentos:

I. requerimento direcionado ao Presidente do CMDCA, solicitando a inscrição de candidatura no processo de escolha, conforme Anexo II, desta Resolução;

II. documento de identidade ou qualquer outro documento oficial com foto;

III. declaração de idoneidade moral, conforme Anexo III, desta Resolução, subscrito por 02 (duas) pessoas residentes no município de Paulo de Faria/SP há mais de 03 (três) anos;

IV. declaração de residência no Município há mais de 2 (dois) anos, conforme Anexo IV, deste Edital.

V. comprovante de conclusão de ensino médio;

VI. Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

VII. Carteira Nacional de Habilitação válida de categoria, no mínimo "B".

Parágrafo único - O interessado que deixar de apresentar, no prazo determinado, qualquer um dos documentos acima previstos será, automaticamente, excluído do processo de escolha.

DA PROVA

Art. 19 - A prova escrita sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, Conhecimentos Gerais, Língua Portuguesa (ortografia, gramática e redação) e Conhecimento Básico em Informática será realizada no dia 25/06/2023, no horário das 08h às 12h, na "EMEB. Vicente Luiz da Costa", situada à Rua Bom Jesus, nº 701, bairro Centro, Paulo de Faria/SP.

Parágrafo 1º - A prova consistirá em 30 (trinta) questões de múltipla escolha, sendo 15 (quinze) relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, 05 (cinco) referentes à Conhecimentos Gerais, 05 (cinco) referentes a Língua Portuguesa e 05 (cinco) referentes ao Conhecimento de Informática Básica.

Parágrafo 2º - Serão considerados aprovados na prova escrita os candidatos com notas iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) e não zerar em nenhuma das disciplinas previstas neste artigo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PAULO DE FARIA/SP

Parágrafo 3º - Seguem abaixo os conteúdos programáticos para a prova escrita:
ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (Lei 8.069/90): Parte Geral (art. 1º ao art. 85) e Parte Especial (art. 86 ao art. 267);
CONHECIMENTOS GERAIS: educação, família, sociedade, novas tecnologias, segurança pública;
LÍNGUA PORTUGUESA: ortografia, gramática e redação;
INFORMÁTICA BÁSICA: pacote Office, Windows 7, criação de pastas e atalhos, conceitos básicos de informática, internet e redes sociais.

DA ELEIÇÃO:

Art. 20 – O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Paulo de Faria/SP será realizado no dia **01 de outubro de 2023 (domingo), no horário compreendido entre às 08h00min e 17h00min**, na EMEB. Vicente Luiz da Costa, situada à Rua Bom Jesus, nº 701, bairro Centro, Paulo de Faria/SP, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação nas etapas anteriores, tendo suas candidaturas deferidas e homologadas pelo CMDCA.

Parágrafo 1º – Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, de acordo com a relação da Justiça Eleitoral, mediante apresentação do título de eleitor e de documento de identidade com foto.

Parágrafo 2º - O pleito ocorrerá por meio do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores com domicílio eleitoral no Município de Paulo de Faria/SP, em pleno gozo dos seus direitos políticos, em processo regulamentado e conduzido na forma da Lei Municipal nº 1.494/2015 e na sua omissão aplicam-se os dispositivos do Código Eleitoral Brasileiro (Lei nº 4.737/1965).

Parágrafo 3º - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Parágrafo 4º - As regras e prazos para o período de divulgação das candidaturas serão publicados em edital de convocação das eleições.

IX – DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE:

Art. 21 – Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em edital.

Art. 22 – Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que apresentar melhor nota na prova sobre Direito da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos de Criança e Adolescente, Língua Portuguesa e Informática básica e, persistindo o empate, o candidato com mais idade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PAULO DE FARIA/SP

Art. 23 – Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os demais serão considerados suplentes.

Parágrafo único - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 24 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo eleitoral, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 25 – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 26 – Fica vedado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político.

Art. 27 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 28 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público Estadual.

Paulo de Faria/SP, 31 de março de 2023.

André Renato Dorta Souza
Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PAULO DE FARIA/SP

ANEXO I

CALENDÁRIO

(As datas previstas no calendário poderão sofrer alterações em razão de imprevistos durante o processo, entretanto, deverão ser alteradas mediante publicação de edital)

1 - Publicação do Edital: 03/04/2023

2 - Inscrições na sede do CMDCA do dia 10/04/2023 até o dia 28/04/2023, das 08h as 11h e das 14h às 17h.

3 - Análise dos Requerimentos de Inscrições: de 01/05/2023 a 03/05/2023

4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: até 04/05/2023

5 – Prazo para apresentação de impugnação por qualquer cidadão: 04/05/2023 a 09/05/2023

6 – Prazo para apresentação de impugnação pelo Ministério Público: 10/05/2023 a 15/05/2023

7 – Notificação dos inscritos impugnados para apresentação de defesa: 17/05/2023 a 19/05/2023

8 - Apresentação de defesa pelo inscrito impugnado: 22/05/2023 a 24/05/2023

9 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida: 29/05/2023

10 – Prazo para interposição de recurso contra decisão da Comissão Especial: 29/05/2023 a 31/05/2023

11 – Análise e decisão dos recursos: 01/06/2023 a 05/06/2023

12 – Publicação de Edital de Convocação dos inscritos habilitados para a próxima etapa do processo de escolha: 07/06/2023

13 - Prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Conhecimentos Gerais, Língua Portuguesa e Informática Básica, com nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) pontos. A Realizar-se no dia 25/06/2023 das 08h às 12h, na EMEB. Vicente Luiz da Costa, situada à Rua Bom Jesus, nº 701, bairro Centro, Paulo de Faria/SP.

14 - Publicação da lista dos candidatos considerados aprovados em prova escrita: 30/06/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PAULO DE FARIA/SP

15 – Prazo para interposição de recurso contra resultado da prova escrita: 03/07/2023 a 05/07/2023

16 – Análise e decisão dos recursos: 06/07/2023

17 - Publicação da lista definitiva de candidatos habilitados ao processo eleitoral: 10/07/2023

18 – Publicação de resolução pelo CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo eleitoral: 14/07/2023

19 - Reunião com candidatos para que sejam cientificados das regras do processo eleitoral, firmando compromisso de respeitá-las: 14/07/2023

20 - Início da Campanha eleitoral: 00h01min. do dia 17 de julho de 2023

21 - Encerramento da campanha eleitoral: 23h59min. do dia 28 de setembro de 2023

22 - Eleição: 01/10/2023

23 - Divulgação do resultado da votação: 01/10/2023

24 – Prazo para interposição de recurso contra decisão da Comissão Especial: 02/10/2023 a 06/10/2023

25 – Análise e decisão dos recursos: 09/10/2023

26 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 10/10/2023

27 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 10/10/2023

28 - Proclamação do resultado final da eleição: 11/10/2023

29 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2024.

PROVIDÊNCIAS:

1. Solicitação à Justiça Eleitoral das urnas, cabines de votação e remessa da relação nominal de eleitores do município – até 01/08/2023
2. Convocação de servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha – até 31/08/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PAULO DE FARIA/SP

3. Reunião de treinamento dos mesários, escrutinadores e suplentes – até 15/09/2023

4. Solicitação de apoio à Polícia Militar e Polícia Civil – até 15/09/2023

5. Confecção de cédulas de votação – até 15/09/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PAULO DE FARIA/SP

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PAULO DE FARIA/SP

Eu, _____, residente e domiciliada(o) na cidade de Paulo de Faria/SP, Estado de São Paulo, na Avenida/Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, Telefone: _____, nascida(o) a ____/_____/_____, portadora(o) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, requeiro a minha inscrição no Processo para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Paulo de Faria/SP, de acordo com o art.139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 1.494/2015.

Declaro possuir os requisitos indispensáveis ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, conforme especificado no Edital CMDCA nº 001/2023.

Declaro possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Declaro não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

Declaro que não sofri nenhuma condenação criminal transitada em julgado.

Declaro que não exerço mandato político.

Declaro, ainda, não me enquadrar nas proibições previstas na Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010 (Lei de Inelegibilidade).

Em anexo, apresento os documentos necessários à inscrição, também especificados no Edital CMDCA nº 001/2023.

Paulo de Faria/SP/SP, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PAULO DE FARIA/SP

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PAULO DE FARIA/SP

Eu _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ _____, nacionalidade_____, natural de _____, residente à _____, nº _____, bairro _____ CEP 15490-000, cidade de Paulo de Faria/SP, telefone (_____) _____, **declaro sob as penas da lei, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral, e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica,** estarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal Brasileiro e às demais cominações legais aplicáveis.

Paulo de Faria/SP, ____ de _____ de 2023.

_____
Declarante

_____
Assinatura da 1º Testemunha
Nome:_____
RG: _____
CPF: _____

_____
Assinatura da 1º Testemunha
Nome:_____
RG: _____
CPF: _____

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PAULO DE FARIA/SP

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº_____, **DECLARO** para os devidos fins de comprovação de residência, que sou residente e domiciliado na _____**,** nº_____, Bairro_____, CEP 15490-000, na cidade de Paulo de Faria/SP **há mais de 02 (dois) anos,** conforme cópia de **comprovante anexo**.
Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Paulo de Faria/SP/SP, _____ de _____de 2023.

_____
Declarante

OBSERVAÇÃO

JUNTAR CÓPIA DE UMA DAS CONTAS: Luz, água ou telefone. Em caso de a conta não estar em nome do declarante, juntar contrato de aluguel, comodato, certidão de casamento ou outro documento de comprovação de residência.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PAULO DE FARIA/SP

RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 01/2023

Institui a Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Paulo de Faria/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paulo de Faria/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 1.494, de 19 de junho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Paulo de Faria/SP, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.
§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
I – Carlos José Borges, representante governamental;
II – Geórgia Camila de Faria, representante governamental;
III – Cristiane Santos de Oliveira, representante da sociedade civil;
IV – Greice de Souza Barbosa Ralio, representante da sociedade civil.
§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: *Carlos Eduardo Bueno da Silva*
§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: *Kátia Laurindo Virgílio*
§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PAULO DE FARIA/SP

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PAULO DE FARIA/SP

ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo de Faria/SP /SP, 31 de março de 2023.

André Renato Dorta Souza
Presidente CMDCA